

LEI Nº 345, DE 29 DE JUNHO DE 1973.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONTRIBUIR COM A QUANTIA DE Cr\$ 3.500,00 PARA A CAMPANHA MUNICIPAL DE PRODUTIVIDADE, PAGAR DESPESAS DE VIAGENS E ORGANIZAÇÃO, SUPLEMENTAR VERBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Guarujá do Sul votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal/ autorizado a contribuir com a quantia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para a Campanha Municipal de Produtividade, a qual inverterá em prêmios aos agricultores classificados.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar despesas de viagens e organização da Campanha, até o montante de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes com a execução dos artigos anteriores, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios do orçamento vigente, devendo ser onerada da seguinte dotação orçamentária:

SERVIÇO DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA:

05 - Setor de Agricultura e Agropecuária:

3000.32	-	Despesas Correntes	
3100.32	-	Despesas de Custeio	
3140.32	-	Encargos Diversos	
301	-	Acordos e Convênios.....	Cr\$ 2.000,00

Art. 4º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), para reforço do // ítem acima discriminado, utilizando os recursos da Reserva de Contingência, a saber:

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO:

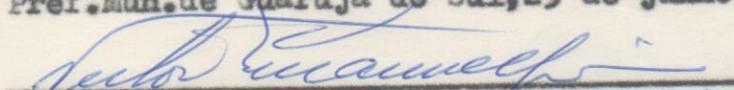
04 - Setor de Serviços Gerais:

3000.09	-	Despesas Correntes	
3200.09	-	Despesas de Custeio	
3260.09	-	Reserva de Contingência	
1001	-	Reserva de Contingência.....	Cr\$ 1.500,00

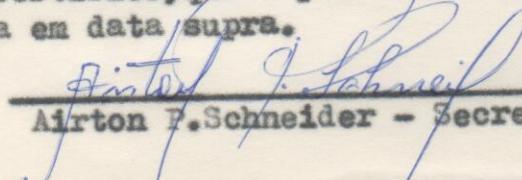
T o t a l ..... Cr\$ 3.500,00

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 29 de junho de 1973.

  
Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal.-

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria em data supra.

  
Airton P. Schneider - Secretário Geral.-